

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI № 867, de 09 de dezembro de 1993

" Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou contra to com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU".

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, - Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições le-- gais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão - ordinária realizada em 08 de dezembro de 1993 e ele sancio na e promulga a seguinte Lei:

Artigo lº - Para a implantação de programa de construção - de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida entidade, do qual - constarão, entre outras, os seguintes parágrafos, fixando-se com a responsabilidade e expensas do Município:

- § 1º Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de água, esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, bem como colocação de guias e sarjetas, − nas vias públicas do referido conjunto e apresentar os termos de − compromisso que serão executados os projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial − em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;
- § 2º A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias à implantação do conjunto;
- § 3º As obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de Lote Urbanização LU, Auto Construção AC e Administração Direta AD;

Ans

Cont. fls.2.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI № 867 de 09/12/93 - fls.2.

§ 4º - Que todas as despesas decorrentes de: certidões, emo lumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "Habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas in cidentes sobre terreno e/ou construções, quando ainda de proprieda de da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade de ônus da Prefeitu ra e/ou isenta de pagamento.

Artigo 2º - O Programa Habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do Município, a ser doado á CDHU. Sendo a maior parte, já doado a CDHU.

Artigo 3º / Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 09 de dezembro de 1993

MESSIAS CANDIDO DA SILVA

Prefeito de Cajaman

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

MILTON MANOEL DOS SANTOS

Diretor de Administração em exercício